

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de carga em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA No ____

Acresce ao art. 6º do Projeto de Lei no 4860, de 2016, os seguintes parágrafos:

§ 8º Compete a ANTT a adoção das medidas indispensáveis à implantação do Pagamento Eletrônico de Frete – PEF, a regulamentação, a coordenação, a delegação e a fiscalização, o processamento e a aplicação das penalidades por infrações a esta Lei.

§ 9º A fiscalização, o processamento e a aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ser descentralizados mediante convênio a ser celebrado com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios

§ 10 A ANTT obriga-se a prover os órgãos ou as entidades de que trata o § 9º, fornecendo-lhes elementos necessários e atualizados.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma reedição do artigo 5º-A da Lei nº 11.442/2007, já existente e em vigor, com o aperfeiçoamento necessário das boas práticas quanto ao pagamento do frete, ocorridas ao longo dos últimos 3 anos.

Sala da Comissão, em ... de junho de 2016.

MAURO LOPES
PMDB/MG